



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3995, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) conforme especifica:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA/ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE DE RECURSO
663	04.122.0006.2009	3.3.90.30 – Material de Consumo	13.000,00	02.10.03 – DEMUTRAN	Tesouro (1)
665	04.122.0006.2009	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	26.000,00	02.10.03 - DEMUTRAN	Tesouro (1)
TOTAL			39.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior fará face as despesas com combustível e energia elétrica do DEMUTRAN, conforme orientação do Ofício Departamento Municipal de Trânsito nº 370/2019, utilizando-se para tanto de anulação (art. 43, § 1º, inc. III, da Lei 4320/64), das rubricas abaixo relacionadas:

Ficha	Categoria econômica	Categoria elemento	Valor (R\$)	Fonte recurso
667	04.125.0037.2080	3.3.90.30 – Material de Consumo	10.000,00	Tesouro (1)
670	04.125.0038.2081	3.3.90.30 – Material de Consumo	3.000,00	Tesouro (1)
673	04.125.0039.2082	3.3.90.39 – Outros Serv. de Pessoa Jurídica	26.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			39.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de setembro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração